



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – EMATER

PROCESSO Nº 201812404000093

TIPO: MENOR PREÇO (POR ITEM)

Disputa Geral

OBJETO: Aquisição de equipamentos para adequar e modernizar a infraestrutura do complexo de laboratórios de pesquisa da EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, para atender às metas do Convênio SAIC nº 10200.16/0144-5, SICONV nº 836849/2016, conforme especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência deste Edital.

Recebimento das Propostas e documentos de habilitação, a partir das 14 horas do dia **28/10/2021**.

Início da Sessão Pública e da fase de lances às 09 horas do dia **11/11/2021**.

OBS.: Horário de Brasília.

Nos termos do art. 20, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br, em **28/10/2021**; no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação em **28/10/2021**; por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás/DOE nº 23.666, de **28/10/2021** e por publicação no Diário Oficial da União Nº 204 de **28/10/2021**.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – EMATER

A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, por intermédio de seu Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pelas Portarias nº 104/2020 - PRESI, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no endereço físico constante do rodapé deste ou por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento Menor Preço (por item), nos autos do Processo nº **201812404000093**, destinada a Aquisição de equipamentos para adequar e modernizar a infraestrutura do complexo de laboratórios de pesquisa da EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, para atender às metas do Convênio SAIC nº 10200.16/0144-5, SICONV nº 836849/2016, conforme especificações técnicas e demais condições expressas neste Termo de Referência, estando a presente licitação regida pelas Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Gerência de Compras Governamentais – DGI/EMATER

Rua R2 e AB1 (Rodovia GO-462), Quadra Área, Lote Área B, Goiânia - GO, 74691-886 Fax/Fone: (62) 3201-2300

Pregão Eletrônico nº **014/2021** – EMATER

Processo nº **201812404000093**

Tipo **menor preço (por item)**

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a aquisição de equipamentos para adequar e modernizar a infraestrutura do complexo de laboratórios de pesquisa da EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, para atender às metas do Convênio SAIC nº 10200.16/0144-5, SICONV nº 836849/2016, conforme especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência, deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O instrumento contratual poderá ser dispensado nos casos de entrega integral e imediata das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos moldes do § 4º, artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.5. Nenhum item será adjudicado acima do valor estimado neste Termo de Referência (Anexo I), o qual poderá ser revisto através de impugnação fundamentada nas condições e prazos previstos neste edital.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes que possuam o cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado) ou àquelas que atendam às condições do item 2.1.2 abaixo.

2.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1.1. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

2.1.2. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD, em caso de o licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

2.2. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 2.1.2) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

2.3. O credenciamento neste pregão dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

2.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

2.5. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. O licitante deverá preencher o formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 98304-9641 e para operação no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO pelo telefone (62) 3201-8752.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 Poderão participar deste certame as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que atendam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam devidamente CADASTRADAS junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e, consequentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com os *status* homologado, credenciado ou pré-cadastrados que possuem login e senha privativa) perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br para este Certame.

3.1.2 O cadastro no *STATUS* CREDENCIADO, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD será liberado para o fornecedor que utilizar-se de outros cadastros nacionais, estaduais ou municipais que atendam a legislação pertinente, efetuando seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo, sendo que a celebração do contrato, caso o licitante vença algum item do certame, será condicionada à efetiva homologação do cadastro no CADFOR, com a apresentação da documentação completa.

3.1.3 As Licitantes não cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR e que não se utilizarão de outros cadastros válidos deverão providenciar seu cadastramento no site www.comprasnet.go.gov.br bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida.

3.1.4 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado ou credenciado deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2 Não poderá participar deste Pregão Eletrônico a empresa:

Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

- a. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- b. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística de Estado da Administração de Goiás
- c. Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração.
- d. Estrangeira que não funcione no País.
- e. Que não estiver devidamente CADASTRADA (com os *status* homologado ou credenciado) junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

3.3 A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.1. Serão consultados, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, os bancos de dados CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

3.4. Constituirá impedimento de contratar com a Administração Pública a licitante com registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), nos termos do art.6º, inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017.

3.5 Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) o autor do Termo de Referência ou do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.5.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea “b” do item 3.5, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

3.5.2 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5.3 Aplica-se o disposto no subitem 3.5.2 aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

3.6 Conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, e na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simples_nacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

b) O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas citadas normas legais.

c) A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

3.7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, os Licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações previstas nos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4 – DO LOCAL, DATA E HORA

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **11/11/2021** a partir das 09:00 horas, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

4.2. As propostas comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **28//2021**, data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da União - DOU e o dia **11/11/2021**, até o início da sessão

4.3. A fase competitiva (lances) terá início às 09:10 horas do dia **11/11/2021** com a duração de 10 (dez) minutos para o início do procedimento de encerramento, que se dará na forma descrita no item 6.8 deste Edital, a partir das 09:20 horas para o ITEM 01, que se dará na forma descrita no item 6.8 deste Edital, e na sequência será dado início, pelo sistema, ao procedimento para os demais itens com intervalo de **02 (dois)** minutos entre eles.

4.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

4.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.comprasnet.go.gov.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no item 4.2 deste Edital.

5.2. Só será aceita uma proposta por item, para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preço unitário de cada item, e a disputa na fase de lances também será feita pelo valor unitário do item, assim o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela pregoeira.

5.3.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Ao término desse prazo, definido no item 4.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.7.1. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, de acordo com determinação do item 4.2 deste edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9. A licitante deverá enviar Proposta Comercial, no prazo estabelecido no item 4.2, via Sistema, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

- a. Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, nome do responsável, nº da conta e nº da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14 (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a data da assinatura do contrato);
- b. Nº do Pregão;
- c. Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusa todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos.
- d. Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f. Declaração da empresa de que tomou conhecimento do Código de Ética e se responsabiliza pela sua observância nos termos do Decreto nº 9.423/2019;
- g. Data e assinatura do responsável;
- h. Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

h1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

h2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).

5.10. A licitante deverá enviar, via Sistema, os Documentos de Habilitação, no prazo estabelecido no item 4.2, que deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

- a. Apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, que estão elencados no Anexo II deste Edital, e que poderão ser demonstrados por meio do CRC Certificado de Registro Cadastral – emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração – SEAD. O CRC poderá ser impresso pela Pregoeira para averiguação da conformidade exigida.
 1. Caso o CRC apresente “status irregular”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.
 2. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico, deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- b. Apresentar para fins de qualificação técnica no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, satisfatoriamente, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBJETO DESTES CERTAMES. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços. Será aceito mais de um atestado onde o somatório demonstre o atendimento concomitante do quantitativo mínimo exigido. (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).
 1. Apresentar atestado/declaração de capacidade técnica expedido por Instituição (ões) que tenha (m) os equipamentos em suas instalações.
- c. Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, atestando que não possui em seu quadro,

- funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

- e. Serão consultados, os bancos de dados CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e o CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa como condição prévia de habilitação da empresa melhor classificada.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.3. A Pregoeira realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.

6.3.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de R\$10,00 (dez reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.5.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado.

6.6. Não serão aceitos, para cada item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.8. A disputa de lances, será realizada no modo de disputa “aberta”, da seguinte forma:

6.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará (10) dez minutos, sendo que, caso haja lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do referido período, a disputa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O critério de julgamento é baseado no, menor preço (por item).

7.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances, aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e negociação e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.4 deste Edital.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e em seguida verificará a habilitação do licitante conforme disposições constantes no item 8 deste Edital.

7.4. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando a obter preço melhor.

7.5. Caso não sejam oferecidos lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço nos mesmos termos deste item 7.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis ou superiores, após a fase de lances e negociação, ao preço estimado no Termo de Referência (Anexo I), de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- c. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- d. Não apresentarem proposta para todos os itens ofertados;

7.7. Fica estabelecido o prazo de até 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta com valores readequados ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

7.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 7.7, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.9. A critério da Pregoeira, o prazo constante do item 7.7 poderá ser prorrogado.

7.10. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às exigências enumeradas no item 5.10 deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.3. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.4. Às Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 155/2016, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pela Pregoeira em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.4.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.8. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos sites **www.comprasnet.go.gov.br** e **www.emater.go.gov.br**.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de campo próprio do Sistema Eletrônico.

9.5 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, e-mail, correios ou entregue pessoalmente.

9.7 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela pregoeira no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.8 O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente

adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. A homologação da presente licitação compete ao Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER.

10.2 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos e a definição de nova data para realização do certame.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO e serão respondidos no mesmo sistema.

12 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1 Forma de Entrega

12.1.1 A empresa contratada deverá entregar os itens adquiridos, objeto deste certame, ao Gestor do contrato em conjunto com a Comissão de Recebimento, que farão o recebimento provisório para verificação da

conformidade das condições gerais e das especificações técnicas dos equipamentos entregues, além das demais exigências contidas no Termo de Referência, deste Edital.

12.1.2 O horário para entrega deverá ser agendado com antecedência, com o Gestor e a Comissão de Recebimento, devendo ser em dia e hora devidamente acordados e obedecendo aos prazos estipulados e instituídos neste Termo de Referência. O recebimento dos equipamentos somente será realizado quando acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

12.2. Local de Entrega

12.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues no endereço a seguir: Estrada do Campus Quadra Área, Lote AR3 Campus II – Samambaia/Universidade Federal de Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74690-815. Complexo de Laboratórios da EMATER / Centro de Treinamento da EMATER. O agendamento da entrega deverá ser feito através dos telefones: (62)3201-3207, (62)99233-3745, (62)98152-2992.

12.3. Prazo de entrega

12.3.1 Os equipamentos deverão ser integralmente entregues em até 60 dias contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente firmado entre a CONTRATANTE/EMATER e a CONTRATADA.

12.4 Condições de Recebimento

12.4.1 O recebimento dos equipamentos se dará provisoriamente, a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência e da Proposta.

12.4.2 O recebimento dos equipamentos se dará definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório.

12.4.3 O recebimento definitivo se dará mediante Nota Fiscal Atestada pelo Gestor do Contrato e/ou termo circunstanciado assinado pelo Gestor do Contrato.

12.5 Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e será assinado o Contrato conforme (anexo IV) a favor da Adjudicatária.

12.6 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Fiscal Responsável pelo recebimento. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

12.7 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da EMATER, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

12.7.1 As Notas Fiscais devem conter obrigatoriamente o número do convênio.

12.8. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.6, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

12.10. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da EMATER-GO é nº **13.232.306/0001-15**.

13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias nº. 2021.32.62.19.571.1035.2123.04.

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1 Fornecer à CONTRATADA todas às informações relacionadas ao objeto do Termo;

14.1.2 Dar conhecimento ao titular e à empresa contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

14.1.3 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos;

14.1.4 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.1.5 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

14.2 Obrigações da CONTRATADA:

14.2.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Edital, deste Termo de Referência e da Proposta, acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

14.2.2 Responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

14.2.3 Entregar os equipamentos instalados e funcionando regularmente em até 60 dias da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14.2.4 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, peças que apresentarem defeitos, sinais de uso anterior, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo de Referência, sem ônus para a EMATER.

14.2.5 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

14.2.6 Apresentar todos os manuais com instruções de operação e manutenção em português;

14.2.7 Apresentar certificado de garantia do fabricante de no mínimo doze meses e garantir assistência técnica necessária no local de instalação dos equipamentos por também no mínimo doze meses, sem ônus para a EMATER;

14.2.8 Fornecer todos os equipamentos em 220v ou bivolt automático, conforme especificação técnica de cada item;

14.2.9 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, inclusive as despesas com frete/transporte/carga/descarga, instalação, treinamento/capacitação e assistência técnica, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

14.2.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

14.2.11 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

14.2.12 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.13 Ficar sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, Anexo IV, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

15.1.1 A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação da disposição do item 15.6 abaixo.

15.1.2 A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos

15.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.4 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I e no instrumento contratual a ser celebrado, conforme Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

15.5 Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Nos termos do artigo 42 da Lei nº 123/2006, nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos

complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

15.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

15.10 A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos equipamentos de no mínimo 12 meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

15.11 A CONTRATADA deverá prestar atendimento durante o período de garantia, de no mínimo, o serviço de atendimento telefônico via 0800 ou ligação local ou serviço web para abertura de ocorrências.

15.12 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **CONTRATANTE**.

15.13 *A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado, conforme estabelecido no convênio firmado.*

15.14 A gestão e a fiscalização da aquisição ficarão a cargo do Servidor Marcos Alves da Silva, Gerente da Estação Experimental Nativas do Cerrado, CPF 306.673.211-87, como Gestor dos Contratos, indicado por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2 Nas hipóteses previstas no item 16.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

16.3 Sem prejuízo do expresso no item 16.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da EMATER, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 16.1, a multa de mora, graduada

de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

1. – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 16.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

16.4 As sanções previstas neste item 16 poderão ser aplicadas juntamente às do item 16.3 alínea b).

16.5 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

16.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18. 1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puder ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo ao contrato (Anexo IV-A – Cláusula Arbitral).

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

19.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na EMATER.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

19.6 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.emater.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

19.8 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.emater.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

19.10 Em qualquer fase da licitação, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

19.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

19.12 É recomendável que os licitantes busquem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GO, como **usuários** externos, para que, mediante autorização, obtenham acesso a processos e documentos disponibilizados pela administração para serem assinados digitalmente. A assinatura digital garante a autenticação da informação digital, substituindo à assinatura física e eliminando a necessidade de ter uma versão em papel do documento que necessita ser assinado. Essa providência no caso dos contratos, garantirá agilidade no procedimento de formalização dos ajustes.

19.12.1 Para ter esse acesso, deve-se preencher um pré-cadastro para criação de login e senha de acesso e, concluí-lo encaminhando toda a documentação para aprovação do cadastro (maiores informações: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php). Havendo disponibilização de um novo processo ou documento a ser assinado, o usuário será notificado por e-mail.

20 – DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO IV – A – Cláusula Arbitral

Tatiana Teodoro Zoccoli

Pregoeiro(a) da Gerencia de Compras Governamentais

Portaria nº 104/2020 – PRESI-EMATER

COMUNICADO: O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ POSTADO EM DOCUMENTO INDEPENDENTE JUNTO A ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NA PLATAFORMA COMPRASNET

ANEXO II - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c1) à Seguridade Social – INSS c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c3) à Fazenda Pública Federal:

c3.1) Receita Federal, e

c3.2) Dívida Ativa da União;

c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa); c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b. Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência
- c. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- d. As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas a) e b) acima por determinação do artigo 2º-A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Nota:

1. *Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida na alínea “d” do item 5.10 do edital.*
2. *O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.*
3. *Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.*

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/06**

(deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos rela vos à habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2021

PROCESSO Nº

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

IV – Minuta do Contrato

Contratação de empresa para o fornecimento de _____ para atendimento das necessidades da _____, que na forma abaixo entre si celebram:

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua R2 e AB1 (Rodovia GO-462), Quadra Área, Lote Área B, Goiânia - GO, 74691-886, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, criada pela Lei Estadual nº. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Suplemento do DOEGO de 26 de janeiro de 2011, com Regulamento aprovado pelo DECRETO Nº 9.527, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019, neste ato representado na pessoa de seu Presidente, Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende, brasileiro, casado, zootecnista, inscrito no CPF nº. 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta Capital, CONTRATANTE.

_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, tendo como representante(s) legal(is) os Srs.(as) _____, inscrito(s) no CPF sob o nº _____, residentes e domiciliados _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº ____/____, aberto em ____/____/____, na forma das Leis Ordinárias Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Federais nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020 e demais normas aplicáveis à matéria, homologado pelo Presidente da EMATER, conforme Termo de Homologação de ____/____/____, tudo constante do processo administrativo nº _____, parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissa.

01.2 - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – Contratação de empresa para o fornecimento de _____ para atendimento das necessidades da _____ conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico do processo administrativo nº _____, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Termo de Referência.

02.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

03.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, no entanto, somente no caso de haver necessidade e desde que não haja prejuízo à realização das etapas do objeto do Convênio, devendo, contudo, tal prorrogação ser previamente autorizada pela Emater.

03.2 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

04. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

04.1 – O valor total deste Contrato é R\$ _____ (_____).

04.2 – A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, referente ao período de _____, no total de R\$ _____ (_____).

04.3 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

05. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

05.1 – A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se a:

1. – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo;
2. – Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos à prestação do serviço, objeto do presente instrumento.
3. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. – Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.
5. – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, gastos com deslocamentos, diárias, alimentação, contratação de palestrantes, coordenadores, instrutores, locais para realização dos eventos, etc., serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
6. - A CONTRATADA se obriga a cumprir os requisitos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
7. - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas das Leis Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
8. - Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação na vigência do contrato.
9. - Emitir as notas fiscais em nome da EMATER, devidamente identificadas com o número do Convênio Federal nº 836849/2016.
10. - *Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores da EMBRAPA e dos órgãos de controle interno e externo, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/CGU no 507, de 2011", conforme estabelecido no convênio firmado*

XI- promoção de readequações nos materiais fornecidos pela empresa contratada, responsável pela qualidade destes, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

05.2 – Caberá ao CONTRATANTE:

1. – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:
2. – Fiscalizar, por intermédio da _____, se os produtos foram entregues pela Contratada de forma satisfatória.

06. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

06.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes na cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s) da nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

06.2 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) aos equipamentos entregues deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente atestadas, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

06.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) aos equipamentos entregues deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, ser(em) protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente atestadas, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, programa de recurso federal (se for o caso), número e título do respectivo convênio (se for o caso) e demais elementos pertinentes.

06.4 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) a(s) entregas dos equipamentos será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

06.5 – As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega dos equipamentos, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

06.6 – Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal.

06.7 – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

06.8 - Acompanhar a prestação dos serviços através do gestor do contrato e dar o recebimento (aceite) competente na Nota Fiscal de prestação do serviço pela empresa vencedora, para andamento da finalização do processo (pagamento)

06.9 - Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

06.10 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas no cumprimento do contrato e solicitar que sejam sanadas.

06.11 A EMATER não será penalizada por quaisquer pagamentos caso não seja possível executar o objeto contratado, em função da pandemia do Corona vírus (SARS – COV -2).

07. CLÁUSULA SÉTIMA: DO GESTOR DO CONTRATO

07.1 –A EMATER indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

08. CLÁUSULA OITAVA:DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

08.2 – Incurrendo a Contratada nas faltas referidas no item 8.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

08.3 – Nas hipóteses previstas no item 8.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

08.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

08.3.2 – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

08.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 8.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

08.4.1 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

08.4.2 – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

08.5 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

- a. 06 (seis) meses, nos casos de:
 1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- b. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- c. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
 4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

08.6 - Ao Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (quando for o caso) e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

1. – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
2. – não entregar a documentação exigida no edital;
3. – apresentar documentação falsa;
4. – causar o atraso na execução do objeto;
5. – não manter a proposta;
6. – falhar na execução do contrato;
7. – fraudar a execução do contrato;
8. – comportar-se de modo inidôneo;
9. – declarar informações falsas; e
10. – cometer fraude fiscal.

8. - O licitante que praticar infração prevista no item 08.5, alínea “c”, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
8. – Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.
8. – A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

8.10 – Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

8.10.1 – A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019. 8.11.2 – As sanções descritas nos artigos 8º e 10 da Lei Estadual nº 20.489/2019 serão atribuídas à sucessora

09. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

09.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

09.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

1. – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
5. – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à

Administração; VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7. – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
9. – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11. – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
14. – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

09.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a. Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b. Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

10.1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE

CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

10.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

10.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

10.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

10.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

10.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

10.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO E FORO

11.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

ANEXO IV – A – CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno)

da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei

Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, em Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de _____.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Presidente

CONTRATADA

GOIANIA, 29 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE DEL PELOSO, Diretor (a)**, em 29/10/2021, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024813631 e o código CRC 607F0587.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RODOVIA R2 S/Nº, EDIFÍCIO/SEDE, QD. ÁREA, LT. AR-3 - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA -
UFG - GOIANIA - GO - CEP 74690-431 - .



Referência: Processo nº 201812404000093



SEI 000024813631